



Número: **0807168-42.2020.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **7ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **04/02/2020**

Valor da causa: **R\$ 11.812,50**

Assuntos: **SEGURO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
FERNANDO FERREIRA DA SILVA (AUTOR)	FRANCISCO ASSIS FIDELIS DE OLIVEIRA FILHO (ADVOGADO)
MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A (RÉU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
27960 062	04/02/2020 15:43	Petição Inicial	Petição Inicial
27960 064	04/02/2020 15:43	DPVAT - Guia das Custas - FERNANDO FERREIRA DA SILVA	Guias de Recolhimento/ Deposito/ Custas
27960 067	04/02/2020 15:43	DPVAT - DOCUMENTOS - FERNANDO FERREIRA DA SILVA	Outros Documentos
27960 068	04/02/2020 15:43	DPVAT - Procuração - FERNANDO FERREIRA DA SILVA	Procuração
27960 069	04/02/2020 15:43	DPVAT - INICIAL - FERNANDO FERREIRA DA SILVA	Outros Documentos
27968 638	05/02/2020 15:11	Despacho	Despacho
28687 513	02/03/2020 16:28	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
28687 544	02/03/2020 16:33	Expediente	Expediente
28687 545	02/03/2020 16:33	Mandado	Mandado
28688 109	02/03/2020 16:35	Expediente	Expediente
29162 152	16/03/2020 18:15	Devolução de Mandado	Devolução de Mandado
29162 196	16/03/2020 18:15	0807168-42.2020.8.15.2001	Devolução de Mandado

Anexo



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO ASSIS FIDELIS DE OLIVEIRA FILHO - 04/02/2020 15:42:45
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020415424314800000026970071>
Número do documento: 20020415424314800000026970071

Num. 27960062 - Pág. 1

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			<p>Número do boleto: 200.8.19.29138/01</p> <p>Data de emissão: 03/10/2019</p>
Nº do Processo:	Comarca: Joao Pessoa	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - 7	<p>Data de vencimento: 31/10/2019</p>
Número da guia: 200.2019.629138 Tipo da Guia: Custas Prévias			<p>UFR vigente: R\$ 50,63</p>
Detalhamento: <ul style="list-style-type: none"> - Custas Processuais: R\$ 1.012,60 - Taxa Judiciária: R\$ 177,19 - Despesas processuais postais: R\$ 13,01 - Taxa bancária: R\$ 1,35 			<p>Promovente: FERNANDO FERREIRA DA SILVA</p> <p>Promovido: MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A</p>
Observações: <ul style="list-style-type: none"> - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários. - O número da guia deverá ser informado na distribuição do processo. 			<p>Parcela: 1/1</p> <p>Valor total: R\$ 1.204,15</p> <p>Desconto total: R\$ 0,00</p>
 <p>866500000124 041509283184 520191031209 081929138014</p>			<p>Valor final: R\$ 1.204,15</p>

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			<p>Número do boleto: 200.8.19.29138/01</p> <p>Data de emissão: 03/10/2019</p>
Nº do Processo:	Comarca: Joao Pessoa	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - 7	<p>Data de vencimento: 31/10/2019</p>
Número da guia: 200.2019.629138 Tipo de Guia: Custas Prévias			<p>UFR vigente: R\$ 50,63</p>
Promovente: FERNANDO FERREIRA DA SILVA Promovido: MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A			<p>Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6</p>
Detalhamento: <ul style="list-style-type: none"> - Despesas processuais postais: <ul style="list-style-type: none"> - Cartas R\$ 13,01 			<p>Parcela: 1/1</p> <p>Valor total: R\$ 1.204,15</p> <p>Desconto total: R\$ 0,00</p>
			<p>Valor final: R\$ 1.204,15</p>

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			<p>Número do boleto: 200.8.19.29138/01</p> <p>Data de emissão: 03/10/2019</p>
Nº do Processo:	Comarca: Joao Pessoa	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - 7	<p>Data de vencimento: 31/10/2019</p>
Número da guia: 200.2019.629138 Tipo de Guia: Custas Prévias			<p>UFR vigente: R\$ 50,63</p>
Detalhamento: <ul style="list-style-type: none"> - Custas Processuais: R\$ 1.012,60 - Taxa Judiciária: R\$ 177,19 - Despesas processuais postais: R\$ 13,01 - Taxa bancária: R\$ 1,35 			<p>Promovente: FERNANDO FERREIRA DA SILVA</p> <p>Promovido: MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A</p>
Observações: <ul style="list-style-type: none"> - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários. - O número da guia deverá ser informado na distribuição do processo. 			<p>Parcela: 1/1</p> <p>Valor total: R\$ 1.204,15</p> <p>Desconto total: R\$ 0,00</p>
 <p>866500000124 041509283184 520191031209 081929138014</p>			<p>Valor final: R\$ 1.204,15</p>





Poder Judiciário do Estado da Paraíba
Tribunal de Justiça
Sistema de Custas Online

Guia de Custas Prévias

Nº Guia: 200.2019.629138

Data Vencimento: 31/10/2019

Data Emissão: 03/10/2019

Comarca: Joao Pessoa

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7

Promovente: FERNANDO FERREIRA DA SILVA

Promovido: MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A

Valor da Causa: R\$ 11.812,50

Despesas Processuais: R\$ 13,01

Custas: R\$ 1.012,60

Taxa: R\$ 177,19

Total da Guia: R\$ 1.202,80

Certifico que os dados referentes a comarca, classe, partes, valor da causa e diligências constantes na guia de custas online conferem com os dados constantes na petição inicial, conforme as leis 5.672/92 e 6.688/98.

Servidor

APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA QUANDO DO PROTOCOLOAMENTO DA AÇÃO.



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO ASSIS FIDELIS DE OLIVEIRA FILHO - 04/02/2020 15:42:52
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020415425059700000026970073>
Número do documento: 20020415425059700000026970073

Num. 27960064 - Pág. 2

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Declaro que, em função de minha condição financeira, não tenho condições de arcar com o pagamento das custas processuais, sob pena de implicar em prejuízo próprio e de minha família, nos termos do art. 5º, LXXIV, da Constituição da República e do art. 98, da Lei 11.103/15.

Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade pelas declarações acima e sob as penas da lei, assino a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

_____ / ____ / ____

Fernando Ferreira da Silva



SINISTRO 3180563242 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA FERNANDO FERREIRA DA SILVA

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO Comprev

Previdência S/A-Filial João Pessoa - PB

BENEFICIÁRIO FERNANDO FERREIRA DA SILVA

CPF/CNPJ: 04768933483

Posição em 29-01-2019 17:27:28

Desculpe, no momento, não conseguimos localizar informações com os dados que você forneceu. Por gentileza, clique aqui e nos envie um e-mail para que possamos checar melhor o seu caso. Por gentileza, aguarde, em até 72 horas, entraremos em contato com você para informar a situação do seu pedido de indenização.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
25/01/2019	R\$ 1.687,50	R\$ 0,00	R\$ 1.687,50



CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Nº 02207.01.2018.1.00.420

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial Nº 02207.01.2018.1.00.420, cujo teor agora passo a transcrever na íntegra: À(s) 12:32 horas do dia 14 de novembro de 2018, na cidade de João Pessoa, no estado da Paraíba, e nesta Delegacia Especializada de Acidentes de Veículos da Capital, sob responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Alberto Jorge Diniz e Silva, matrícula 1331957, e lavrado por José Saulo Araujo Negreiros, Agente de Investigação, matrícula 1372611, ao final assinado, compareceu **Fernando Ferreira da Silva**, CPF nº 047.689.334-83, nacionalidade brasileira, estado civil casado(a), identidade de gênero masculino, profissão Balconista, filho(a) de Maria do Carmo Ferreira e Pai Não Declarado, natural de João Pessoa/PB, nascido(a) em 08/12/1982 (35 anos de idade), residente e domiciliado(a) no(a) Av Piaui, Nº 1008, bairro Bairro dos Estados, tendo como ponto de referência Alfa Viller, na cidade de João Pessoa/PB, telefone(s) para contato (83) 99174-6004.

Dados do(s) Fatos:

Local: Girador do Cemitério Santa Catarina, Cemitério Santa Catarina, João Pessoa/PB, bairro Bairro dos Estados; Tipo do Local: via/local de acesso público (rua, praça, etc); Data/Hora: 15/07/18 20:30h. Tipificação: em tese, capitulada no(s) **LEI 9.503/97 ART. 303: LESÃO CORPORAL NO TRÂNSITO.**

E NOTIFICOU O SEGUINTE:

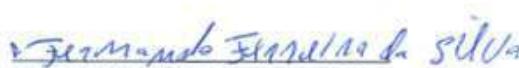
QUE trafegava com o pas/veículo, tipo motocicleta, marca e modelo:HONDA/CG 150 FAMN ESDI,ano e modelo:2014 de cor preta,placa:QFD 4496/PB, chassi nº 9C2KC1680ER566216,registrado em nome de Sanderly da Silva,CPF nº 073.844.444-89 (amigo do notificante);QUE o notificante conduzia o seu veículo normalmente quando nesta ocasião estava chovendo bastante e ao tentar fazer o girador perdeu o controle e veio a cair ao chão;Que devido ao fato veio a lesionar-se conforme CERTIDÃO Nº 1515/2018, EXPEDIDA PELA DRª ROSÂNGELA MEDEIROS ESCOREL ALMEIDA, CRM/PB 3883, DATADO DE 17.10.2018, do Complexo Hospitalar de Mangabeira, para onde foi socorrido(a) por terceiro; Que não deseja representar criminalmente; Que no momento não tem testemunhas a indicar. CID 10 S 52,5

Sendo o que havia a constar, cientificado(a) o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, expeço a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.

João Pessoa/PB, 14 de novembro de 2018.


JOSE SAULO ARAUJO NEGREIROS

Agente de Investigação


FERNANDO FERREIRA DA SILVA

Noticiante



Procedimento Policial: 02207.01.2018.1.00.420

1/1





19

CERTIDÃO

Nº. 1515/2018

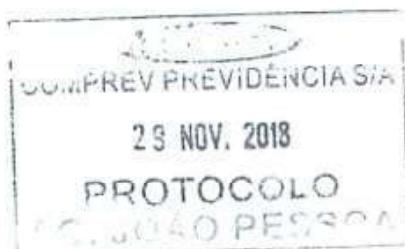
Atendendo solicitação de **FERNANDO FERREIRA DA SILVA** de acordo com buscas procedidas no Serviço de Arquivo Médico e Estatística – SAME do Complexo Hospitalar Mangabeira Governador Tarcísio Burity, certifico a constatação de Ficha de Atendimento Ambulatorial nº 144892 e Prontuário nº 2018.07.001921 pertencentes ao requerente que foi atendido dia 15/07/2018 ás 21h28min, vítima de queda de moto, apresentando trauma em punho esquerdo.

Submetido à avaliação médica e exame de imagem que evidenciou fratura de rádio distal esquerdo. Realizado procedimento cirúrgico dia 18/07/2018 com alta médica dia 18/07/2018.

E para constar eu, Rosângela Medeiros Escorel Almeida, Médica da Vigilância à saúde,  e assino a presente certidão.

João Pessoa, 17 de outubro de 2018

Rosângela M. Escorel Almeida
Médica da Vigilância à Saúde
CRM-PB 3883
Médica da Vigilância à Saúde
CRM/PB 3883



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA
COMPLEXO HOSPITALAR MANGABEIRA GOV. TARCISIO BURITY
RUA: AGENTE FISCAL JOSE COSTA DUARTE S/N
58056-384 JOAO PESSOA Fone: (83) 3214-1980
FAX: () - CNPJ:

Ficha Nr: 144892 Atd: Nao Regulado
Data: 15/07/2018
Hora: 21:28:27
Recepção: HELENA MARIA HONORATO DA
Clinica: ORTOPEDIA

DADOS DO PACIENTE

Nome: FERNANDO FERREIRA DA SILVA Num. de vezes atendido: 1
CNS: 708707135276594 Sexo: M IDENTIDADE: 2688367 Fone: 991746004

Natural: JOAO PESSOA/PB Data Nasc.: 08/12/1982 Id: 35 ano(s)

End.: AVENIDA PIAUI - CASA, 1008

Bairro: ESTADOS Cidade: JOAO PESSOA UF :PB

Mae: MARIA DO CARMO FERREIRA Pai: NAO DECLARADO

Raca: PRETA Etnia: SEM INFORMACAO

Ocupação: BALCONISTA SEM ESPECIFICACAO Estado Civil: CASADO(A)

INFORMACOES DE ENTRADA

Escolaridade: PRIMEIRO GRAU COMPLETO

Resp.: O MESMO

Te Doc. Responsavel: / SEM DOCUMENTO: SD

Procedencia: RESIDENCIA

Transporte utilizado: UBER

Vitima de acidente por: QUEDA DE MOTO - HJ. 20:00H

Vitima de violência por: B. ESTADOS/CEMITERIO STA. CATARINA

[] Caso Policial

PRE-CONSULTA

Tipo de Classificação de Risco: AMARELO

CONDICOES DO PACIENTE AO SER ATENDIDO

PA:	FR:	<input type="checkbox"/> Aparentemente Bem	<input type="checkbox"/> Grave
FC:	TP:	<input type="checkbox"/> Politraumatizado	<input type="checkbox"/> Convulsao
Peso:	Altura:	<input type="checkbox"/> Hemorragia	<input type="checkbox"/> Dispneia
Glicemias:	IMC:	<input type="checkbox"/> Diarreia	<input type="checkbox"/> Agitado
Circ. Abd:	O2%:	<input type="checkbox"/> Regular	<input type="checkbox"/> Chocado
[] Vomito			

Observacao

Principal
TRAUMA EM MSE

Relato fezemos muito B1

História - Exame Físico - (hora do atendimento médico)

PLT vitima de 26 anos anamnese
com a a punho *comprey previdencia*
Exame: Dor no punho *23 NOV. 2018*

Diagnóstico

Conduta

Fratura de Barra volar *PROTÓCOLO*
JOAO PESSOA

Prescrição

Horário da medicacão

1º Ortopedia
2º Radiologia

Dr. Terciarias De
Ortopedia e Traumatologia
CRM / PB Terciarias



Data e Hora | PRESCRICAO (assinatura e carimbo)

CONF. PREV. PREVIDÊNCIA S/Á
PROTÓCOLO
DE OPERAÇÕES

ANOTACOES DA ENFERMAGEM

01 del Medicamentos | Dose | Horario | Evolucao

Reservado p/ liberação
Assinatura da Enfermagem

PROCEDIMENTO REALIZADO

DESTINO DO PACIENTE

- Residencia Transferido Desistencia UTI
 Alta a pedido Enfermaria Obito: Atestado SVO IML

Assinatura do Paciente/Responsável

Assinatura e Carimbo do Médico





FICHA DE ADMISSÃO MÉDICA

Nome: Fernando Fávero da Silva Data da Admissão: 15/07/18
Prontuário: _____ Idade: _____ Enfermaria: _____ Leito: _____
Nome da Mãe: _____
Endereço: _____ Bairro: _____
Cidade: _____ Estado: _____ Fone: _____ Profissão: _____
Sexo: F () M () Cor: _____ Estado Civil: _____ Religião: _____
Escolaridade: _____ Data de Nascimento: 1/1
PD: Pr in prba ()
HDA: _____

*Pointe urto de oriente de motocicleta (s.c.)
queimando dor, edema e inchaço, edema
permane em prba ()*

Medicações em uso: _____

Interrogatório Sintomatológico:

Geral: []Febre []Astenia []Anorexia []Perda de Peso _____ Kg em _____ []Prurido []Sudorese []Calafrios []Alopecia []Adenomegalias []Icterícia []Tonturas []Outros: _____

Pele: _____

Cabeça e PESCOÇO: []Cefaléia []Espirros []Rinorréia []Obstrução Nasal []Epistaxe []Dor de Garganta []Bócio []Rouquidão []Disfagia Audição: _____ Visão: _____

AR e ACV: []Dor _____ []Tosse []Expectoração []Hemoptise []Dispnéia []Palpitações []Desmaio []Cianose []Edema _____ Outros: _____

ABD: []Dor _____ []Pirose []Soluço []Regurgitação []Hematêmese []Náuseas []Vômitos []Dispepsia []Diarréia []Melena []Enterorragia []Constipação []Aumento de volume

AGU: []Disúria []Incontinência []Retenção []Poliúria []Oligúria []Noctúria []Hematúria []Mal Cheiro []Corrimento []Outras: _____

SME: []Dor _____ []Rigidez pós-reposo []Deformidades []Artralgia []Calor []Rubor []Edema []Crepitação []Fraqueza []Atrofia []Espasmos

SN e PSQ: []Insônia []Sonolência []Convulsões []Motricidade e Sensibilidade []Amnésia []Libido []Humor

25 NOV. 2018

PROTÓCOLO
JOÃO PESSOA

Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, S/N, CEP 58056-384, Mangabeira II, João Pessoa - PB.

Antecedentes Pessoais e Hábitos:

Doenças Anteriores: _____

Alergias: _____ []HTF

Cirurgias: _____ []HAS []JDM []TB []HEP []Dislipidemia []Banco de Rio []Casa de Taipa _____

[]Trauma _____ []Neo _____ []Tabagismo _____

[]Alcoolismo _____

Exercício Físico: _____

Alimentação _____

Antecedentes Familiares:

HAS _____ DM _____ TB _____ NEO _____

Dislipidemias _____

Exame Físico:

Peso: _____ Kg Altura: _____ m IMC = _____ PA = _____ mmHg

FC = _____ FR = _____ TEMP(°C) = _____

Geral: _____

Cabeça e PESCOÇO (ORF e Otoscopia): _____

Gânglios: _____

Pele: _____

ACV: _____

AR: _____

ABD: _____

AGU: _____

SME: _____

SN: _____

Resultados de Exames Complementares: *Av MX, fratura de ósio
dorsal, Berton velo (E)*Hipóteses Diagnósticas: *Fratura de ósio dorsal (E) Berton velo*Condução: *Internar pl. tho. cirurgico*

CRM/PB 2618 TETO 15/17
Ortopedista - Traumatologista
Dr. Francisco Assis Fidelis de Oliveira Filho



Nome: FERNANDO FERREIRA DA SILVA			Registro: 2018071921
Idade:	Sexo:	Cor:	Clínica: <i>Traumatologia</i>
Data: 18/07/2018		Cirurgião: <i>Luis Filipe Lessa</i>	
1º Assistente: <i>Alexandre Galvão</i>		2º Assistente:	
Anestesista:		Instrumentador:	
DIAGNÓSTICO(S) PRÉ-OPERATÓRIO			CID
<i>Fratura de rádio distal</i>			<i>S525</i>
DIAGNÓSTICO(S) PÓS-OPERATÓRIO			CID
<i>O mesmo</i>			
PROCEDIMENTO(S) CIRÚRGICO(S)			CÓDIGO
<i>Tratamento cirúrgico de rádio distal (osteossíntese com placa e parafusos)</i>			
Acidente durante Ato Cirúrgico: 1 () Sim 2 (X) Não			
Descreva:			
Biópsia de Congelação:		1 () Sim 2 (X) Não	PREV PREVIDÊNCIA S/A
Encaminhamento do paciente após Ato Cirúrgico: 1 () Enfermaria 2 () Terapia Intensiva 3 (x) Residência 4 () Óbito durante o Ato Cirúrgico			
PROTÓCOLO			

Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, 5/N, CEP 58056-384, Mangabeira II, João Pessoa - PB



DESCRIÇÃO DA CIRURGIA	
Posição e Preparo:	Paciente em decúbito dorsal sob anestesia
	Garroteamento de membro superior ao nível do 1/3 médio do braço
	Assepsia + Antissepsia
	Aposição de campos cirúrgicos estéreis
Incisão:	Incisão volar em punho
	Divulsão por planos até foco de fratura
	Redução de fratura de rádio distal + osteossíntese com placa e parafusos (placa 3.5 em T + 03 parafusos corticais + 01 fio K)
	Limpeza com sf 0.9%
	Sutura por planos + sutura da pele com Nylon 4.0
Curativo:	Tala luva
Achados:	
Conduta:	
Fechamento:	
OBS:	

Data: 18 / 07 / 2018

Dr. Luis Filipe Lessa
Traumatologista / Ortopedista
Cirurgia de Trauma / Microcirurgia
CRM-PB 1202 TED 14328

MÉDICO/CRM

Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, S/N, CEP 58056-384, Mangabeira II, João Pessoa - PB

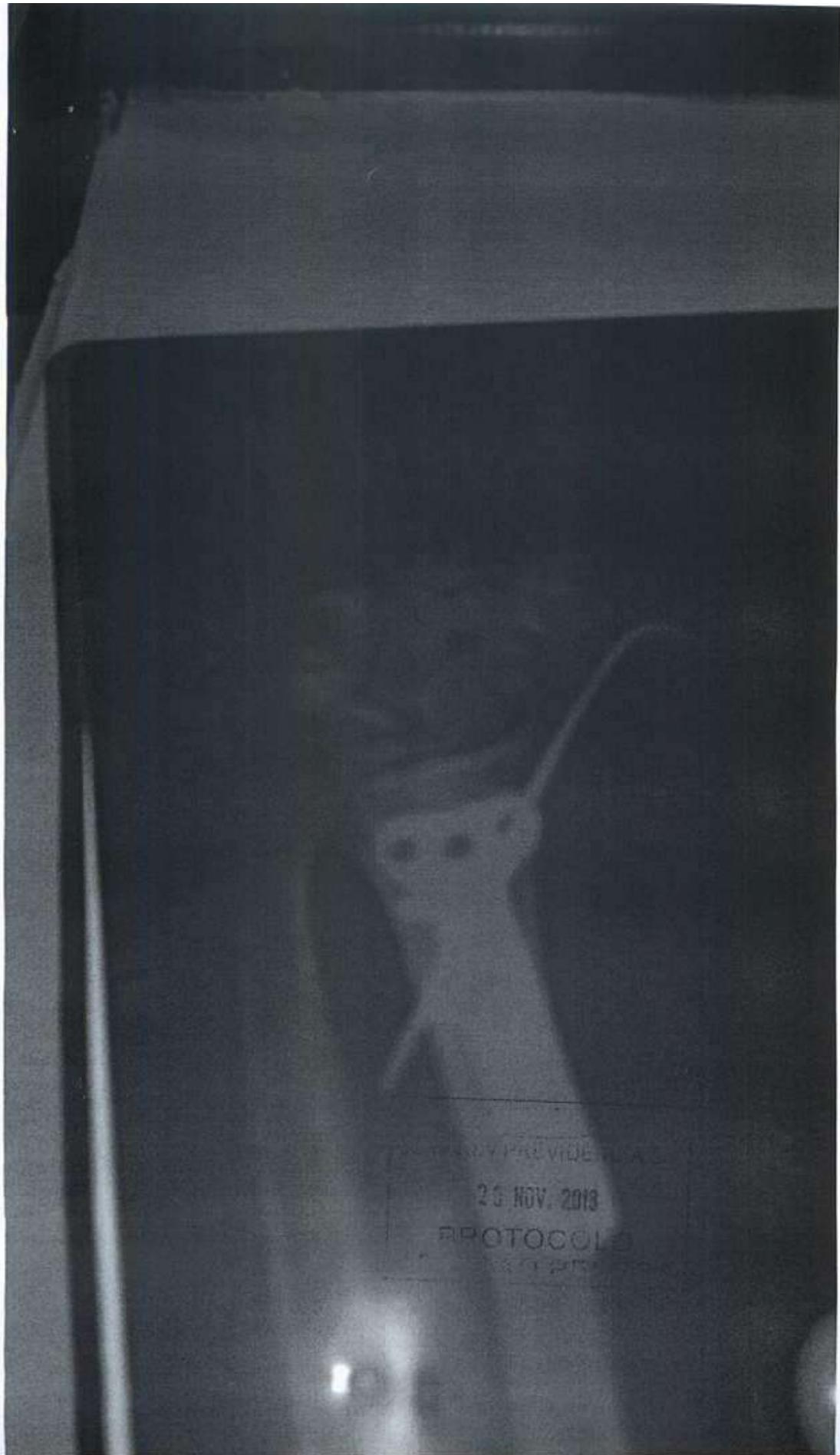


REQUISIÇÃO DE EXAMES - SUS	
NÚMERO DO CADASTRO:	2 <input type="text"/> 3 <input type="text"/> 9 <input type="text"/> 9 <input type="text"/> 6 <input type="text"/> 2 <input type="text"/> 8 1-CPF: <input type="text"/> 2 <input type="text"/> 2-CGC: <input type="text"/> 1 <input type="text"/> 0 <input type="text"/> 2 <input type="text"/> 0 <input type="text"/> 2 <input type="text"/> 4 <input type="text"/> 3 <input type="text"/> 4 <input type="text"/> 0 <input type="text"/> 0 <input type="text"/> 0 <input type="text"/> 1 <input type="text"/> 2 <input type="text"/>
NOME DA UNIDADE:	
ENDERECO:	
BAIRRO:	
PACIENTE	
MUNICÍPIO: JOÃO PESSOA	
UF: PARAÍBA	
ENDERECO: <i>Flávio Fidélis</i>	
BAIRRO: <i>Centro</i>	
DADOS CLÍNICOS	
MATERIAL A EXAMINAR	
<i>Exames solicitados</i> <i>Exames não realizados</i>	
DATA: <i>10/02/2020</i>	
ESPECIALIDADE DO MÉDICO REQUISITANTE	
<i>Dr. Flávio Fidélis de Oliveira</i> <i>CRM-PB 10.255</i>	
CARIMBO E ASSINATURA	



FERREIRA DA SILVA, FERNANDO CARLOS FERREIRA
 1963-02-12 / 35 anos
 EMPRESA: PALEONISTA SEM ESPECIALIZACAO
 ENDERECO: RUA VILA ISABEL - CASA 1008
 Bairro: BONFIM Cidade: JOAO PESSOA UF: PB
 PARENTES: REGENEIRA FERREIRA DA SILVA
 PROFISSAO: PALEONISTA
 FERREIRA DA SILVA, FERNANDO
 Profissional: PALEONISTA
 Tel.: 991746064
 ES: TEMP: GLICEMIA
 ANTECEDENTES:
 MEDICAMENTOS EM USO:
 EXAME FISICO:
 HISTORICO CLINICO:
 CONDUTA:
 PROTOCOLO:
 ASSINATURA DO PACIENTE:
 Fernando Ferreira da Silva





Assinado eletronicamente por: FRANCISCO ASSIS FIDELIS DE OLIVEIRA FILHO - 04/02/2020 15:42:50
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020415424912800000026970626>
Número do documento: 20020415424912800000026970626

Num. 27960067 - Pág. 13



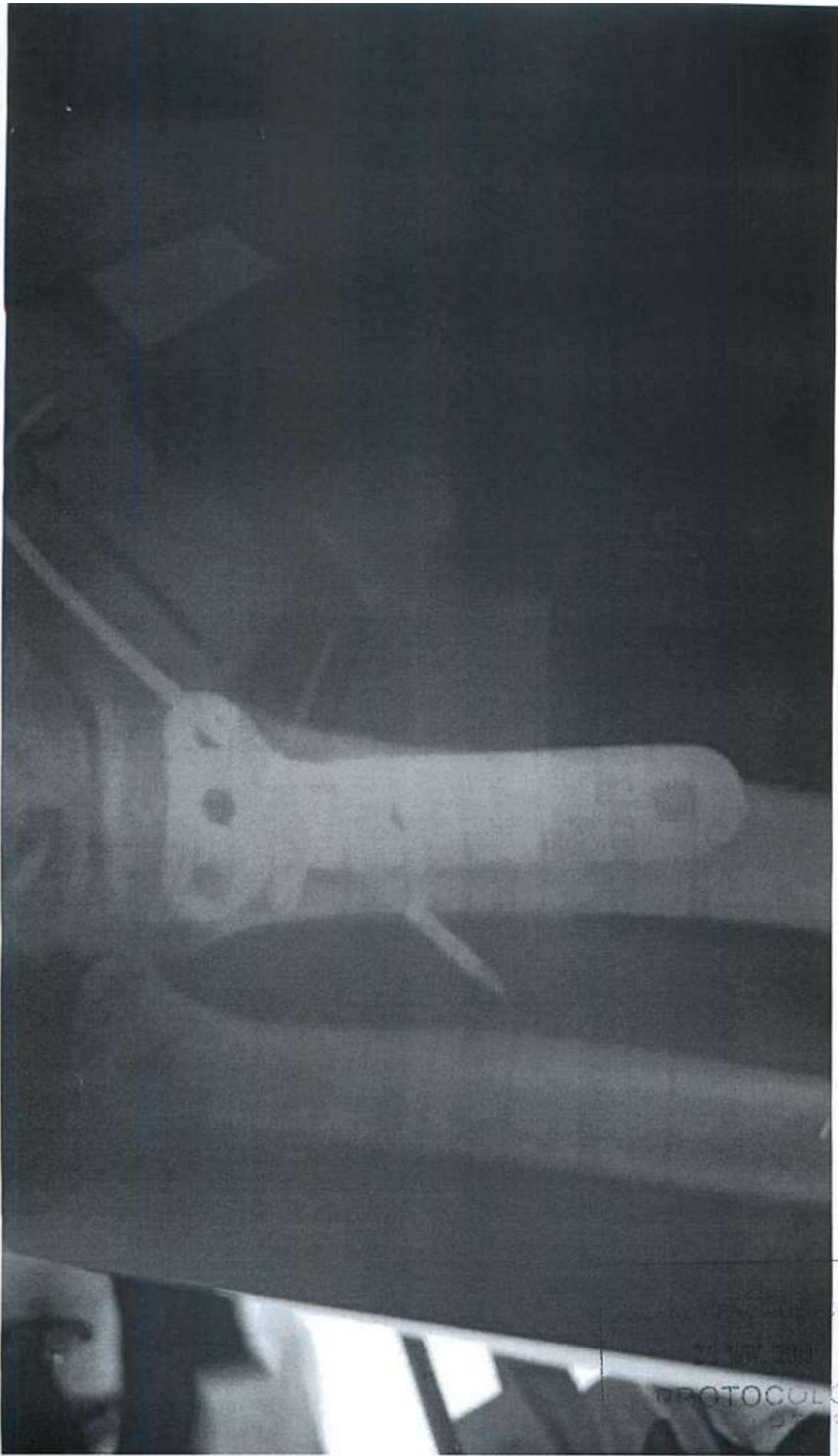
Assinado eletronicamente por: FRANCISCO ASSIS FIDELIS DE OLIVEIRA FILHO - 04/02/2020 15:42:50
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020415424912800000026970626>
Número do documento: 20020415424912800000026970626

Num. 27960067 - Pág. 14



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO ASSIS FIDELIS DE OLIVEIRA FILHO - 04/02/2020 15:42:50
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020415424912800000026970626>
Número do documento: 20020415424912800000026970626

Num. 27960067 - Pág. 15



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO ASSIS FIDELIS DE OLIVEIRA FILHO - 04/02/2020 15:42:50
<http://pjef.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020415424912800000026970626>
Número do documento: 20020415424912800000026970626

Num. 27960067 - Pág. 16



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO ASSIS FIDELIS DE OLIVEIRA FILHO - 04/02/2020 15:42:50
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020415424912800000026970626>
Número do documento: 20020415424912800000026970626

Num. 27960067 - Pág. 17



LAUDO MÉDICO - RESUMO DE ALTA

Nome: **FERNANDO FERREIRA DA SILVA**

Registro:

2018071921

IDADE	SEXO	COR	CLÍNICA <i>Ortopedia</i>	ENF.	LEITO
DATA DE ADMISSÃO 15/07/2018		DATA DE ALTA 18/07/2018		TEMPO DE PERMANÊNCIA	
DIAGNÓSTICO INICIAL <i>Fratura de radio distal</i>				CID <i>S525</i>	
DIAGNÓSTICO DEFINITIVO <i>O mesmo</i>					
OUTROS DIAGNÓSTICOS					

PRINCIPAIS EXAMES

Tratamento cirúrgico de fratura de radio distal (placa e parafusos)

TERAPÊUTICA MEDICAMENTOSA

ANATOMIA PATOLÓGICA

INFECÇÃO DE F.O. () SIM (X) NÃO

COLETA DE MATERIAL () SIM () NÃO

RESULTADO BACTERIOLOGIA

CONDIÇÕES DE ALTA

(X) MELHORADO () REMOVIDO

() A PEDIDO

() CURADO

()

ÓBITO

RESUMO CLÍNICO (HISTÓRIA, EVOLUÇÃO, TERAPÊUTICA, COMPLICAÇÕES)

Paciente portador(a) de fratura radio distal com desvio foi submetido(a) a tratamento cirúrgico com placa e parafusos. Recebe alta em boas condições clínicas e orientações com relação ao uso de medicação antidiábolica e analgésica. Retornará ao ambulatório deste serviço para continuidade de tratamento e orientações.

ORIENTAÇÕES PÓS ALTA

DIETA: Livre ou conforme já realizada pelo(a) paciente se diabético, hipertenso, renal crônico, etc...

REPOUSO: Relativo em casa por 15 dias.

Retorno às atividades sem esforço físico em 30 dias.

Retorno às atividades com esforço físico leve em 60 dias e com esforço maior em 90 dias.

CUIDADOS COM A FERIDA OPERATÓRIA: Lavá-la com água e sabão duas vezes ao dia. Não colocar produtos tópicos no lugar. Se sentir dor, calor, vermelhidão ou "inchaço" no local, ou se ocorrer febre, procurar imediatamente este Complexo Hospitalar.

RETORNO: Ao posto de saúde em 21 dias.

Ao ambulatório do Complexo Hospitalar Mangabeira em 21 dias para revisão.

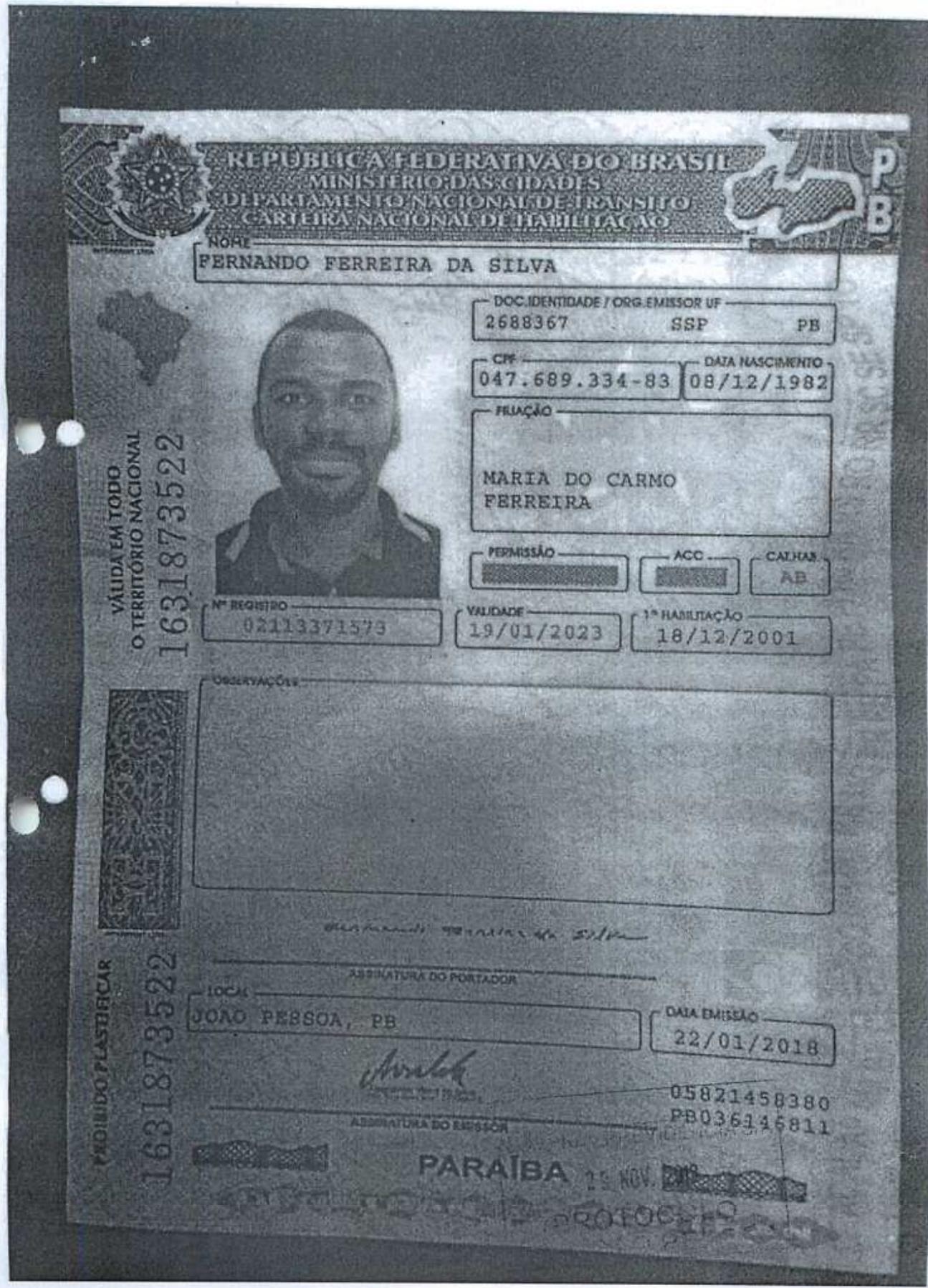
18/07/2018

DATA

Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO,
CONTINUIDADE DE TRATAMENTO

23 NOV 2018
PROTÓCOLO
ASS. MÉDICO DE
ORTOPEDIA / ORTOPEDIA
ASS. MÉDICO DE
CHIRURGIA / CHIRURGIA
ASS. MÉDICO DE
MICROCURURGIA
ASS. MÉDICO DE
TRABALHO / TRABALHO





A vida pede mais que um banco.

09/22/2017 DR. BABA PM
GAXA

三才圖會

卷之三

DATA DE POSTAGEM 18/02/2014

ESTADOS
58030-331 JOAO PESSOA PB

7213070225596320256705308017

783113D9

783113D9

三

1982年 2月

1929-1930 27



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO ASSIS FIDELIS DE OLIVEIRA FILHO - 04/02/2020 15:42:50
<http://pjef.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020415424912800000026970626>
Número do documento: 20020415424912800000026970626

Num. 27960067 - Pág. 20



PROCURAÇÃO AD JUDICIA

OUTORGANTE:

FERNANDO FERREIRA DA SILVA, brasileiro, portador do RG nº 2688367 SSP/PB e CPF nº 047-689.334-83, residente e domiciliado em Av. Piauí, 1008, Bairro dos Estados, João Pessoa-PB, CEP 58030-331

OUTORGADO:

FRANCISCO ASSIS FIDELIS DE OLIVEIRA FILHO, brasileiro, casado, advogado, OAB/PB 14.839, estabelecido à Rua Rodrigues de Aquino, 230, Centro, João Pessoa - PB.

PODERES:

A quem confere poderes com a cláusula *ad judicia* para, como seus advogados, representar o outorgante perante toda e qualquer entidade pública ou privada, podendo representá-lo em qualquer juízo, instância ou tribunal, judicialmente ou extrajudicialmente.

PODERES ESPECÍFICOS:

A presente procuração confere aos outorgados poderes para, em nome do outorgante, confessar, negociar e transigir (art. 334, CPC), desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, requerer justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência (art. 105, CPC).

CONTRATO:

Concomitantemente com os poderes acima outorgados, o Outorgante aceita pagar aos advogados contratados honorários correspondentes a 30% (trinta por cento) do proveito econômico auferido pelo autor da ação (ou por composição amigável) apuradas em procedimento de execução, com as devidas atualizações até final pagamento, facultado aos advogados contratados requerer nos autos, que lhes sejam pagos diretamente os honorários a que lhe faz jus, por dedução da quantia a ser recebida pelo Constituinte, ora Contratante (art. 4º, Lei nº 8.906/94). Fornecimento de documentos e informações necessários ao bom e rápido andamento da ação, por conta do outorgante. As partes contratantes elegem o foro da cidade de João Pessoa - PB, para dirimir qualquer ação oriunda deste contrato.

João Pessoa, _____ de _____ de 20 ____.

Fernando Ferreira da Silva

OUTORGANTE

Paraíba
João Pessoa
Rua Rodrigues de Aquino, 55
Centro, CEP 58.013-030
Tel.: (83) 3566.3006

fidelis@fidelisadv.com

Maranhão
São Luís
Av. Colares Moreira, N° 444, Sala 208-A
Renascente II, CEP 65.075-441
Tel.: (98) 3082.7466

1/1





AO JUÍZO DE DIREITO DA
VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL - PB

FERNANDO FERREIRA DA SILVA, brasileiro, portador do RG nº 2688367 SSP/PB e CPF nº 047.689.334-83, residente e domiciliado em Av. Piauí, 1008, Bairro dos Estados, João Pessoa-PB, CEP 58030-331, por seu advogado subscritor, com endereço profissional à Rua Rodrigues de Aquino, 230, Centro, João Pessoa - PB, endereço eletrônico fidelis@fidelisadv.com, onde deverá receber as notificações desta ação, vem à presença deste douto Juízo, propor a presente

**AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO
DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT**

em desfavor da **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 61.074.175/0001-38, com endereço à Av. Presidente Epitácio Pessoa, 723, Bairro dos Estados, João Pessoa - PB, CEP 58030-000, o que faz pelos fundamentos fáticos e jurídicos abaixo articulados:

Paraíba
João Pessoa
Rua Rodrigues de Aquino, 230
Centro, CEP 58.013-030
Tel.: (83) 9.8780.9550

fidelis@fidelisadv.com

Maranhão
São Luís
Av. Colares Moreira, Nº 444, Sala 208-A
Renascença II, CEP 65.075-441
Tel.: (98) 3082.7466

1/4



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO ASSIS FIDELIS DE OLIVEIRA FILHO - 04/02/2020 15:42:47
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020415424578800000026970628>
Número do documento: 20020415424578800000026970628

Num. 27960069 - Pág. 1

1. DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA

Consoante vaticina o artigo 98, da Lei 13.015/15, o(a) Autor(a) pleiteia os benefícios da assistência judiciária gratuita, tendo em vista que sua situação econômica não lhe permite, atualmente, pagar custas do processo e honorários advocatícios, sem prejuízo de seu sustento e de sua família.

1. DOS FATOS

No dia 15/07/2018, por volta das 20:30, o(a) Autor(a) foi vítima de acidente de trânsito enquanto trafegava pela Girador do Cemitério Santa Catarina, Bairro dos Estados, João Pessoa-PB em um veículo motocicleta HONDA/CG 150 FAN ESDI, Placa QFD 4496/PB.

Em decorrência do acidente de trânsito, foi socorrido e encaminhado ao Complexo Hospitalar de Mangabeira - Governador Tarçísio Burity. No seu atendimento médico foi constatado que o(a) Autor(a) sofreu fratura de rádio distal esquerdo.

A parte Promovente, em decorrência do acidente de trânsito ocorrido, de posse da documentação exigida em Lei, procurou uma das seguradoras conveniadas à FenSeg, para receber a indenização pelo acidente de trânsito ocorrido, **tendo recebido o valor de R\$ 1.687,50 (mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, valor este muito aquém da gravidade das lesões permanentes e do estabelecido em Lei.

Sendo assim, não restou alternativa ao(a) Promovente senão pleitear a justa indenização a ele devida, no que tange ao seguro obrigatório DPVAT, em razão da invalidez permanente do grave acidente de que foi acometido, em observância à disposição contida no inciso II, do artigo 3º, da Lei nº 6.194/74 alterado pela Lei nº 11.482/2007.

Paraíba
João Pessoa
Rua Rodrigues de Aquino, 230
Centro, CEP 58.013-030
Tel.: (83) 9.8780.9550

fidelis@fidelisadv.com

Maranhão
São Luís
Av. Colares Moreira, Nº 444, Sala 208-A
Renascença II, CEP 65.075-441
Tel.: (98) 3082.7466

2/4



2. DO DIREITO

A cobertura do seguro obrigatório - DPVAT - abrange os casos de indenização por morte ou por invalidez permanente e de reembolso de despesas médico-hospitalares, objetivando proporcionar a todas as vítimas de acidentes automobilísticos indenizações pelos danos sofridos.

Para o recebimento do seguro DPVAT, nos termos do art. 5º da Lei 6.194/74, com as alterações dadas pela Lei 8.441/92, basta que se comprove o acidente e o dano dele decorrente.

Lei 6.194/74

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (...)

No caso em deslinde, observa-se a presença dos dois requisitos mencionados em lei. Restou comprovado que o(a) Autor(a) foi vítima de acidente de trânsito ocorrido em via pública.

Ademais, e para assegurar que lhe é devido justa indenização, o acidente resultou em invalidez permanente, como bem demonstrado por laudos médicos em anexo.

Por assim ser, o(a) Autor preencheu todos os requisitos do art. 5º da Lei 6.194/74, quais sejam: prova do acidente de trânsito e o dano oriundo dele.

Desta feita, a parte Demandante, manejando o seu *jus postulanti*, direito garantido a qualquer cidadão brasileiro, previsto na Lei Maior, Constituição Federal, vem buscar a tutela jurídica do Poder Judiciário para obter o que é seu de Direito.

Paraíba
João Pessoa
Rua Rodrigues de Aquino, 230
Centro, CEP 58.013-030
Tel.: (83) 9.8780.9550

fidelis@fidelisadv.com

Maranhão
São Luís
Av. Colares Moreira, N° 444, Sala 208-A
Renascença II, CEP 65.075-441
Tel.: (98) 3082.7466

3/4



3. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer a total **procedência** da ação, nos seguintes termos:

- a) a **citação da empresa seguradora**, na pessoa do seu representante legal, a fim de que, querendo, apresente sua defesa, no tempo devido, sob pena de lhe ser decretada a sua revelia;
- b) a **concessão do benefício da gratuidade de justiça**, tendo em vista que o(a) Autor(a) não apresenta, atualmente, condições financeiras suficientes para arcar com as custas processuais sem comprometer o seu sustento e da sua família, nos termos do art. 98, da Lei 13.015/15;
- c) requer a **dispensa da audiência de conciliação**, conforme o art. 334, § 4º, I, §5º, do Código de Processo Civil, já que a matéria necessita da realização de perícia médica;
- d) a **condenação da Promovida ao pagamento da indenização**, no valor total de **R\$ 11.812,50** (onze mil, oitocentos e doze reais e cinquenta centavos), acrescidos de juros e correção monetária;
- e) a condenação da Ré ao **recolhimento de custas** e **pagamento dos honorários** advocatícios, a critério deste douto Juízo;
- f) que as **intimações** aos autores sejam feitas nas pessoas do seu procurador judicial **Francisco Assis Fidelis de Oliveira Filho**, no endereço do timbre.

Protesta provar o alegado por todos os meios em Direito admitidos.

Dando-se à causa o valor de **R\$ 11.812,50** (onze mil, oitocentos e doze reais e cinquenta centavos).

Advoga deferimento.

João Pessoa, 17 de setembro de 2019.

Francisco Assis Fidelis de Oliveira Filho
Advogado - OAB/PB 14.839

Paraíba
João Pessoa
Rua Rodrigues de Aquino, 230
Centro, CEP 58.013-030
Tel.: (83) 9.8780.9550

fidelis@fidelisadv.com

Maranhão
São Luís
Av. Colares Moreira, N° 444, Sala 208-A
Renascença II, CEP 65.075-441
Tel.: (98) 3082.7466

4/4



Vistos, etc.

Considerando a impossibilidade de audiência na mediação por falta de perícia passo a decidir:

Nos termos do **Convênio n. 015/2014** celebrado entre o Tribunal de Justiça e a Mafre Seguros Gerais S/A, **determino a designação de audiência de conciliação entre as partes com a realização de perícia** a cargo da Seguradora, neste Juízo e Fórum Cível de João Pessoa.

Para tanto, determino a escrivania a nomeação perito judicial constante dos quadrados do Tribunal de Justiça, nos termos da Cláusula primeira, item 1.2, que deverá ser intimado para comparecer a audiência e realização da perícia, ficando facultado às partes a indicação de assistentes de perito, nos termos do Convênio.

O valor da perícia será de R\$ 200,00 (duzentos reais), a ser pago pela Seguradora, no prazo de 15 dias, a partir da intimação e antes da audiência.

Consigne-se que o não comparecimento injustificado das partes à audiência de conciliação é considerando ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revestida em favor da União ou Estado, nos moldes do art. 334, § 8º, do NCPC.

P. e Intimem-se as partes, devendo o Advogado do autor comparecer acompanhado de seu constituinte.





Poder Judiciário da Paraíba

7ª Vara Cível da Capital

AV JOÃO MACHADO, S/N, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

**0807168-42.2020.8.15.2001 [SEGURO]
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**

Ato Ordinatório

Intimo a Perita ROSANA BEZERRA DUARTE DE PAIVA, CRM PB 4183, para realizar as Perícias.

Intimo a seguradora para no termo do convênio nº 015/2014, fazer o depósito no valor da perícia que será de R\$ 200,00 (duzentos reais), no prazo de 15 dias, a partir da intimação.

Intimo a parte autora através do seu o advogado para comparecer a pericia médica no dia 23.04.2020, a partir das 15:00 horas, no endereço *Rua Sílvio Almeida, nº 725 Expedicionários* (Ponto Cardio), Fone: 83-3225.4090, devendo apresentar-se **portando documento pessoal com foto, copias do boletim de ocorrência policial e do atendimento médico inicial, no dia da perícia.**

João Pessoa-PB, em 2 de março de 2020

ROSSANA COELI MARQUES BATISTA

Analista/Técnico Judiciário

¹ Art. 93. Lei complementar, de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, disporá sobre o Estatuto da Magistratura, observados os seguintes princípios:

XIV os servidores receberão delegação para a prática de atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

² Art. 152. Incumbe ao escrivão ou ao chefe de secretaria: VI - praticar, de ofício, os atos meramente ordinatórios. § 1º O juiz titular editará ato a fim de regulamentar a atribuição prevista no inciso VI.

³ Art. 203. Os pronunciamentos do juiz consistirão em sentenças, decisões interlocutórias e despachos. § 4º Os atos meramente ordinatórios, como a juntada e a vista obrigatória, independem de despacho, devendo ser praticados de ofício pelo servidor e revistos pelo juiz quando necessário



Vistos, etc.

Considerando a impossibilidade de audiência na mediação por falta de perícia passo a decidir:

Nos termos do **Convênio n. 015/2014** celebrado entre o Tribunal de Justiça e a Mafre Seguros Gerais S/A, **determino a designação de audiência de conciliação entre as partes com a realização de perícia** a cargo da Seguradora, neste Juízo e Fórum Cível de João Pessoa.

Para tanto, determino a escrivania a nomeação perito judicial constante dos quadrados do Tribunal de Justiça, nos termos da Cláusula primeira, item 1.2, que deverá ser intimado para comparecer a audiência e realização da perícia, ficando facultado às partes a indicação de assistentes de perito, nos termos do Convênio.

O valor da perícia será de R\$ 200,00 (duzentos reais), a ser pago pela Seguradora, no prazo de 15 dias, a partir da intimação e antes da audiência.

Consigne-se que o não comparecimento injustificado das partes à audiência de conciliação é considerando ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revestida em favor da União ou Estado, nos moldes do art. 334, § 8º, do NCPC.

P. e Intimem-se as partes, devendo o Advogado do autor comparecer acompanhado de seu constituinte.



Poder Judiciário da Paraíba
7ª Vara Cível da Capital
AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520
JOÃO PESSOA
()

MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Nº DO PROCESSO: 0807168-42.2020.8.15.2001

CLASSE DO PROCESSO: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S) DO PROCESSO: [SEGURO]

Nome: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A
Endereço: Avenida Presidente Epitácio Pessoa **, 723, - até 1145 - lado ímpar, Estados, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58030-000

De ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito do 7ª Vara Cível da Capital, fica Vossa Senhoria devidamente CITADO(A) por todos os atos do processo :

Vistos, etc.

Considerando a impossibilidade de audiência na mediação por falta de perícia passo a decidir:

Nos termos do **Convênio n. 015/2014** celebrado entre o Tribunal de Justiça e a Mafre Seguros Gerais S/A, **determino a designação de audiência de conciliação entre as partes com a realização de perícia** a cargo da Seguradora, neste Juízo e Fórum Cível de João Pessoa.

Para tanto, determino a escrivanaria a nomeação perito judicial constante dos quadrados do Tribunal de Justiça, nos termos da Cláusula primeira, item 1.2, que deverá ser intimado para comparecer a audiência e realização da perícia, ficando facultado às partes a indicação de assistentes de perito, nos termos do Convênio.

O valor da perícia será de R\$ 200,00 (duzentos reais), a ser pago pela Seguradora, no prazo de 15 dias, a partir da intimação e antes da audiência.

Consigne-se que o não comparecimento injustificado das partes à audiência de conciliação é considerando ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revestida em favor da União ou Estado, nos moldes do art. 334, § 8º, do NCPC.

P. e Intimem-se as partes, devendo o Advogado do autor comparecer acompanhado de seu constituinte.

Ato Ordinatório

Intimo a Perita ROSANA BEZERRA DUARTE DE PAIVA, CRM PB 4183, para realizar as Perícias.

Intimo a seguradora para no termo do convênio nº 015/2014, fazer o depósito no valor da perícia que será de R\$ 200,00 (duzentos reais), no prazo de 15 dias, a partir da intimação.

Intimo a parte autora através do seu o advogado para comparecer a perícia médica no dia 23.04.2020, a partir das 15:00 horas, no endereço *Rua Sílvio Almeida, nº 725 Expedicionários* (Ponto Cardio), Fone: 83-3225.4090, devendo apresentar-se **portando documento pessoal com foto, copias do boletim de ocorrência policial e do atendimento médico inicial, no dia da perícia.**



JOÃO PESSOA, em 2 de março de 2020.

ROSSANA COELI MARQUES BATISTA
Servidor

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSE O LINK: <https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO:20030216285658500000027653859



Assinado eletronicamente por: ROSSANA COELI MARQUES BATISTA - 02/03/2020 16:33:27
[http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030216332503700000027654486](https://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030216332503700000027654486)
Número do documento: 20030216332503700000027654486

Num. 28687545 - Pág. 2



Poder Judiciário da Paraíba

7ª Vara Cível da Capital

AV JOÃO MACHADO, S/N, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

**0807168-42.2020.8.15.2001 [SEGURO]
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**

Ato Ordinatório

Intimo a Perita ROSANA BEZERRA DUARTE DE PAIVA, CRM PB 4183, para realizar as Perícias.

Intimo a seguradora para no termo do convênio nº 015/2014, fazer o depósito no valor da perícia que será de R\$ 200,00 (duzentos reais), no prazo de 15 dias, a partir da intimação.

Intimo a parte autora através do seu o advogado para comparecer a pericia médica no dia 23.04.2020, a partir das 15:00 horas, no endereço *Rua Sílvio Almeida, nº 725 Expedicionários* (Ponto Cardio), Fone: 83-3225.4090, devendo apresentar-se **portando documento pessoal com foto, copias do boletim de ocorrência policial e do atendimento médico inicial, no dia da perícia.**

João Pessoa-PB, em 2 de março de 2020

ROSSANA COELI MARQUES BATISTA

Analista/Técnico Judiciário

¹ Art. 93. Lei complementar, de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, disporá sobre o Estatuto da Magistratura, observados os seguintes princípios:

XIV os servidores receberão delegação para a prática de atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

² Art. 152. Incumbe ao escrivão ou ao chefe de secretaria: VI - praticar, de ofício, os atos meramente ordinatórios. § 1º O juiz titular editará ato a fim de regulamentar a atribuição prevista no inciso VI.

³ Art. 203. Os pronunciamentos do juiz consistirão em sentenças, decisões interlocutórias e despachos. § 4º Os atos meramente ordinatórios, como a juntada e a vista obrigatória, independem de despacho, devendo ser praticados de ofício pelo servidor e revistos pelo juiz quando necessário



C E R T I D Ã O

CERTIFICO que observadas as formalidades legais,
dei inteiro cumprimento ao mandado em anexo, CITANDO

e INTIMANDO a Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A na pessoa de sua funcionária Srta. Ednayara Luíza,
conforme se pode observar a sua assinatura exarada no mes-

mo

O referido é verdade. Dou fé.

João Pessoa, 16 de março de 2020.

LEONARDO FRANKLIN DE FRANÇA

OFICIAL DE JUSTIÇA



Assinado eletronicamente por: LEONARDO FRANKLIN DE FRANCA - 16/03/2020 18:15:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031618153093300000028097981>
Número do documento: 20031618153093300000028097981

Num. 29162152 - Pág. 1



Poder Judiciário da Paraíba

7ª Vara Cível da Capital

AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

JOÃO PESSOA

()

MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Nº DO PROCESSO: 0807168-42.2020.8.15.2001

CLASSE DO PROCESSO: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S) DO PROCESSO: [SEGURO]

Nome: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

Endereço: Aven da Presidente Epitácio Pessoa_**, 723, - até 1145 - Iaco Impar, Estados, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58030-000

De ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito do 7ª Vara Cível da Capital, fice Vossa Senhoria devidamente CITADO(A) por todos os atos do processo :

Vistos, etc.

Considerando a impossibilidade de audiência na mediação por falta de perícia passo a decidir:

Nos termos do Convênio n. 015/2014 celebrado entre o Tribunal de Justiça e a Mafre Seguros Gerais S/A, determino a designação de audiência de conciliação entre as partes com a realização de perícia a cargo da Seguradora, neste Juízo e Fórum Cível de João Pessoa.

Para tanto, determino a escrivania a nomeação perito judicial constante dos quadradinhos do Tribunal de Justiça, nos termos da Cláusula primeira, item 1.2, que deverá ser intimado para comparecer a audiência e realização da perícia, ficando facultado às partes a indicação de assistentes de perito, nos termos do Convênio.

O valor da perícia será de R\$ 200,00 (duzentos reais), a ser pago pela Seguradora, no prazo de 15 dias, a partir da intimação e antes da audiência.

Consigne-se que o não comparecimento injustificado das partes à audiência de conciliação é considerando ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revestida em favor da União ou Estado, nos moldes do art. 334, § 8º, do NCPC.

P. e Intimem-se as partes, devendo o Advogado do autor comparecer acompanhado de seu constituinte.

Ato Ordinatório

Edmara Lira
091.149.754-40
10/10/2020
12:40

Intimo a Perita ROSANA BEZERRA DUARTE DE PAIVA, CRM PB 4183, para realizar as Perícias.

Intimo a seguradora para no termo do convênio nº 015/2014, fazer o depósito no valor da perícia que será de R\$ 200,00 (duzentos reais), no prazo de 15 dias, a partir da intimação.

Intimo a parte autora através do seu o advogado para comparecer a perícia

09/03/2020 15:10

